PROJETO DE LEI Nº 2494/2006

(6)

Processo Nº 979/2006 **Data: 26/07/2006**

Promovente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1202 DE 31/10/1995, QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

COMISSÃO PERMANETE:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em 21/08/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

(4)

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 1001/2006

INCLUI, PROJETO DE LEI Nº 2494, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o PROJETO DE LEI nº 2494 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 julho de 2006.

NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de julho de 2006

Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 25 de julho de 2006.

APROVADO REGIME DE URGÊNCIA
Em 31/07/06
NEUZA VARGAS
Presidente

SENHORA PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que Altera o Art. 1° da Lei Municipal n 1202/1995, que dispõe sobre os Feriados Municipais .

Senhores Vereadores, a alteração proposta no referido Projeto trata da substituição do feriado do dia 02 de novembro, Finados, pela data do feriado de Corpus Christi, data móvel.

Justificamos a alteração, tendo em vista que o dia 02 de novembro é feriado Nacional e que em Butiá os órgão Estaduais e Federais não funcionam nessa data.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 31/07/06
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PROTOCOLO
Em 25/07/06 18:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

APROVADO
Em 31/10/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2494/06

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1202 DE 31/10/1995, QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1° da Lei Municipal nº 1202, de 31 de outubro de 1995, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.033, de 30/12/92, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° - São considerados feriados no Município de Butiá, com base na Lei Federal nº 10.607/2002, as seguintes datas:

- Sexta-feira da Paixão - Data móvel;
- Corpus Christi – Data Móvel;
- Dia 09 de outubro - Consagrado à Santa Terezinha, Padroeira do Município - Aniversário de Emancipação política do Município;
- Dia 04 de dezembro - Consagrado à Santa Bárbara – Padroeira dos Mineiros."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

LEI Nº 1.202

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 30/12/92, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.033, de 30/12/92, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - São considerados feriados no Município de Butiá, com base na Lei Federal nº 9.033, de 12/09/95, as seguintes datas:

- Sexta-feira da Paixão	-	Data móvel;
- Dia 09 de outubro	-	Consagrado à Santa Terezinha, Padroeira do Município - Aniversário de Emancipação Política do Município;
- Dia 02 de novembro	-	Finados
- Dia 04 de dezembro	-	Consagrado à Santa Bárbara - Padroeira dos Mineiros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 31 de outubro de 1995

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de outubro de 1995

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 00979/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002494/2006 – ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1202 DE 31/10/1995, QUE DISPÕES SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 03 de agosto de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 03/08/06

Por: _____

Devolvido em 10/08/06

À: _____

Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 00979/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002494/2006 – ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1202 DE 31/10/1995, QUE DISPÕES SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 03 de agosto de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 10/08/06.

Por: _____

Devolvido em 21/08/06

À: _____

Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

VISTOS.

Considerando projeto de lei n. 2494/2006 que altera o art. 1º. Da lei municipal n. 1202/95 que dispõe sobre os feriados municipais, manifestamo-nos pela apreciação eis que em total consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, agosto de 2006.

Verª. Irani Marins de Medeiros
Presidente/ Relatora

Ver. Mauricinho
Secretário

Ver. Leandro Felício
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 00979/2006
Referência: 2494/2006
Data: 21/08/2006

PARECER

Altera o artigo da Lei municipal nº 1202, de 31 de outubro de 1995, que dispõe de feriados municipais.

Este Projeto vem corrigir uma distorção sobre o feriado de Corpus Christi, pois vem alterar o artigo primeiro da Lei Municipal 1202/1995, pois neste dia, na rede bancária, nos municípios vizinhos e na capital, é feriado. Com esse projeto seremos beneficiado com esse feriado.

Está apto a ser votado.

Butiá, 21 de agosto de 2006.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner